

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 347/2022- GCC/EMSERH
PROCESSO Nº 172.078/2021- EMSERH**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA
PEDMED - INSTITUTO DE MEDICINA E
PEDIATRIA ME.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELLO APOLONIO DUA LIBE BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 GEJUSPC/MA, e pela Diretora Administrativa, Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: PEDMED – INSTITUTO DE MEDICINA E PEDIATRIA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.643.404/0001-36, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 80, Centro, Presidente Dutra/MA, neste ato representada pela Sra. **KARLA GREGÓRIA SANCHEZ ROJAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 060395652016-4 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 017.499.136-31.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo nº **172.078/2021- EMSERH** com fundamento na modalidade **Licitação Eletrônica nº 400/2021-CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde de **Pediatria**, para atendimento à demanda da **Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória**, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ **1.709.897,60** (um milhão, setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo

MM

AK

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIALIDADES MÉDICAS / LINHAS DE SERVIÇOS / DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA

5.1. A prestação dos serviços se dará nas especialidades e linhas de serviços, conforme tabelas abaixo:

ITEM 02 – SERVIÇO MÉDICO DE PEDIATRIA		
PRE-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTIVIDADE	QUANTITATIVO
<p>1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina;</p> <p>2. Experiência de, no mínimo, dois anos de <u>atuação em urgência e emergência pediátrica</u>.</p>	<p>PLANTONISTA PRESENCIAL: 24H/ 7 DIAS/SEMANA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Intercorrências do plantão;</i> • <i>Acompanhamento de pacientes na observação infantil;</i> • <i>Acompanhamento de pacientes na ala amarela e ala vermelha.</i> 	<p>02 MÉDICOS PLANTONISTAS 24/DIA</p>

O corpo clínico deverá ser composto por, no mínimo, 07 (sete) médicos.

CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-24 – Serviços médicos de pediatria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

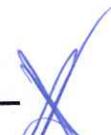
7.1 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços do objeto deste Contrato e Termo de Referência;

7.2 Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto deste certame, como o bom desempenho dos trabalhos;

7.3 Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado;

7.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

7.5 Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 7.6** Todos os profissionais apresentados pela contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos. Havendo o descumprimento, o profissional que não atendeu ao exigido será excluído da Análise técnica.
- 7.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 7.8** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 7.9** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 7.10** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;
- 7.11** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Contrato e Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto na *Portaria nº 10, de 03 de Janeiro de 2017, que Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;*

8.2 A contratada deverá apresentar previamente à EMSERH, antes do início dos serviços, a escala médica dos profissionais que irão executar os serviços na Unidade de Saúde. A escala médica deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos profissionais habilitados na análise técnica do certame;

8.3 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

8.4 A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como as normas administrativas internas;

8.5 A contratada deverá iniciar o serviço em até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

8.6 Conforme Art. 3º da RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98. Sendo assim, a empresa deverá abrir uma filial no Maranhão, com o CERTIFICADO REGIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO, onde o prazo que o CRM impõe são de 30 dias para regularização.

8.7 Para execução dos serviços, a Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante;

8.8 Manter regulamente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal;

8.9 Caso ocorra a falta do profissional médico no plantão, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional da escala médica apresentada de forma imediata, não ultrapassando 2h do início do plantão em questão;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 8.10** Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;
- 8.11** Efetuar a troca de plantão entre turnos (dia/noite), com o repasse dos pacientes que se encontrarem internados, e os que apresentarem orientação de retorno, com exames ou revisões;
- 8.12** Registrar a evolução do paciente diariamente no prontuário digital ou eletrônico;
- 8.13** Na ocorrência, em caráter excepcional, de atraso do plantonista seguinte, o plantonista atual deverá aguardar até a sua chegada;
- 8.14** É expressamente proibido o abandono do plantão e/ou negligência assistencial às intercorrências durante o seu plantão;
- 8.15** Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;
- 8.16** Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando o seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE;
- 8.17** Os profissionais deverão ter disponibilidade para inclusão de vínculo junto ao CNES para a unidade de saúde a ser contratada.
- 8.18** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.19** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.20** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.21** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.22** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.23** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

- 9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, **acompanhada da escala correspondente**. Deverão ser observadas, ainda, todas as condições constantes neste contrato, bem como as demais exigências administrativas em vigor;

11.2 O pagamento se dará através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 1878-3, CONTA CORRENTE: 21.558-9**, pela Contratante, em **valor correspondente aos serviços prestados no período ao qual se refere**.

11.3 Os documentos referidos no subitem 11.1 serão protocolados pela **Contratada** na EMSERH, no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, endereçado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para a sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

11.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e **demais documentos necessários ao pagamento**, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.5 A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, **em quantidade e valor compatível com o período em que se deu a prestação dos serviços;**

11.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo, bem como a escala mensal, serão atestados pela Contratante através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

11.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.7.12 Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

11.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.11 O pagamento do serviço será de acordo com o quantitativo de plantões realizados no mês conforme a escala médica, modelo em ANEXO C.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

12.1. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Contrato e Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

12.2. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

12.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;

12.4. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

12.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato e Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

12.6. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;

12.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa privada se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados que constituam pequena parte do objeto do contrato. São vedadas subcontratações que constituam o objeto fim da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE TÉCNICA

14.1 Todos os profissionais apresentados pela contratada deverão cumprir os pré-requisitos

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

técnicos. Havendo o descumprimento, o profissional que não atendeu ao exigido será excluído da análise técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO

15.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a)** **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b)** **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais que deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

16.3 As sanções previstas alíneas “a” e ‘c’ do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

16.4 A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 16.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é facultativa a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 19.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 19.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;
- 19.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;
- 19.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;
- 19.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;
- 19.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;
- 19.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;
- 19.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;
- 19.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

20.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

21.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

23.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONSULTA DO CEI

25.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

27.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

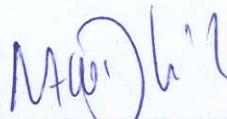
28.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

29.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

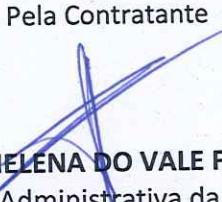
São Luís (MA), 05 de julho de 2022



MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH

Pela Contratante



LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA

Diretora Administrativa da EMSERH

Pela Contratante

KARLA GREGORIA

SANCHEZ

ROJAS:01749913631

Assinado de forma digital por

KARLA GREGORIA SANCHEZ

ROJAS:01749913631

Dados: 2022.06.28 17:58:55 -03'00'

KARLA GREGÓRIA SANCHEZ ROJAS

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: LEONARDO CORRÊA BOTELHO
CPF: 000.000.000-00
Consultor de Contratos / EMSERH
Matrícula nº 8209


Valeska Ferreira Oliveira
Consultora de Contratos / EMSERH
Matrícula nº 12485

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 400/2021 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172.078/2021 – EMSERH

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde de Clinica Médica e Pediatria para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitoria, administrada pela EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa PEDMED – INSTITUTO DE PEDIATRIA E MEDICINA – ME, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, N° 80, Centro, Presidente Dutra – MA, inscrita no CNPJ sob o n° 22.643.404/0001-36, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portadora da cédula de identidade n° 060395652016-4 SSP/MA e do CPF N° 017.499.136-31, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de R\$ 1.709.897,60 (Um milhão, setecentos e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), para o ITEM 02 (Pediatria), objeto dessa licitação, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 02 – SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE <u>PEDIATRIA</u> (PLANTÃO)							
DESCRITIVO	Nº DE MÉDICO	MÊS	Nº DE PLANTÕES	PLANTÕES TOTAIS (Nº DE PLANTÕES x Nº DE MÉDICOS)	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO	VALOR MENSAL (Valor unitário do plantão x plantões totais)	
Serviço médico especializado na modalidade PEDIATRIA. (Plantão 24h, 7 dias por Semana)	02	Janeiro	31	62	2.342,32	145.223,84	
		Fevereiro	28	56	2.342,32	131.169,92	
		Março	31	62	2.342,32	145.223,84	
		Abril	30	60	2.342,32	140.539,20	
		Maio	31	62	2.342,32	145.223,84	
		Junho	30	60	2.342,32	140.539,20	
		Julho	31	62	2.342,32	145.223,84	
		Agosto	31	62	2.342,32	145.223,84	
		Setembro	30	60	2.342,32	140.539,20	
		Outubro	31	62	2.342,32	145.223,84	
		Novembro	30	60	2.342,32	140.539,20	
		Dezembro	31	62	2.342,32	145.223,84	
TOTAL DA PROPOSTA DO ITEM 02						1.709.897,60	
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (ITEM 02)						1.709.897,60	

Rua Barão do Rio Branco ,80, Centro, Presidente Dutra – MA.

CNPJ: 22.643.404/0001-36

Email: karla_sanchez_rojas@hotmail.com / pedmed2015@hotmail.com

Fone: 98 992004-9661



Responsável pela Assinatura do Contrato: Karla Gregoria Sanchez Rojas, portadora da Cédula de Identidade nº 060395652016-4 SSP/MA e do CPF Nº 017.499.136-31, e Sócia Administradora;

Dados Bancários: Banco Brasil, Agência nº 1878-3, Conta Corrente nº 21.558-9.

Contatos: Fone: 98 992004-9661 / E-mail: karla_sanchez_rojas@hotmail.com/
pedmed2015@hotmail.com.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

Presidente Dutra (MA) 13/12/2021.

**KARLA GREGORIA
SANCHEZ
ROJAS:01749913631**

Assinado de forma digital por
KARLA GREGORIA SANCHEZ
ROJAS:01749913631
Dados: 2021.12.14 14:44:19 -03'00'

**Karla Gregoria Sanchez Rojas
Sócia Administradora
PEDMED – INSTITUTO DE PEDIATRIA E MEDICINA – ME
CNPJ: 22.643.404/0001-36**

Rua Barão do Rio Branco ,80, Centro, Presidente Dutra – MA.

CNPJ: 22.643.404/0001-36

Email: karla_sanchez_rojas@hotmail.com/pedmed2015@hotmail.com

Fone: 98 992004-9661

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2022-GCC/EMSERH.
REF. PROCESSO Nº 48714/2023-EMSERH.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2022-GCC/EMSERH CELEBRADO PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E PELA EMPRESA PEDMED – INSTITUTO DE MEDICINA E PEDIATRIA - ME.

CONTRATANTE: **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP. nº 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLOMIO DUAULIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSPC-MA), e por sua Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, matrícula nº 7.313, funcionária pública, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: **PEDMED – INSTITUTO DE MEDICINA E PEDIATRIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.643.404/0001-36, sediada à Trav. Da União, s/n, Centro, Anajatuba/MA, CEP: 65.490-000, neste ato representada pelo Sra. **KARLA GREGÓRIA SANCHEZ ROJAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 060395652016-4 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 017.499.136-31.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 347/2022-GCC/EMSERH**, cujo objeto é: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde de Pediatria, para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória, administrada pela EMSERH”, instruído no **Processo Administrativo nº 48714/2023-EMSERH**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c as Cláusulas Quarta, Décima Nona e Vigésima Primeira (Da Alteração) do Contrato Original e Nota Técnica nº 001/2023/SAAS/SES/MA, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (doze) MESES, RESSALVA AO DIREITO DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALOR CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 001/2023/SAAS/SES/MA** concernente ao **CONTRATO Nº 347/2022-GCC/EMSERH**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 347/2022-GCC/EMSERH** por mais **12 (doze) MESES**, iniciando em **06/07/2023** e término em **06/07/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: É assegurado à **CONTRATADA** o direito à solicitação do reajuste, em conformidade com a cláusula 19.1 do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALOR CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 001/2023/SAAS/SES/MA: O **CONTRATO Nº 347/2022-GCC/EMSERH** terá seu valor atualizado, em conformidade com o valor do plantão médico estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde – MA, por meio da Nota Técnica nº 001/2023/SAAS/SES/MA, passando o valor do presente contrato

de R\$ 1.709.897,60 (um milhão, setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para R\$ 2.159.400,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

4.1 A referida atualização do valor do plantão médico deverá ser considerada, para fins de pagamento, desde a competência de abril de 2023, em estrita observância a disposição do item 2 da Nota Técnica nº 001/2023/SAAS/SES/MA da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total deste termo aditivo será de **R\$ 2.159.400,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	21202
UNIDADE:	EMSERH
DESPESA:	4-3-02-02-24 Serviços Médicos de Pediatria

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no Processo Administrativo nº 48714/2023-EMSERH e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c Cláusulas Quarta, Décima Nona e Vigésima Primeira (Da Alteração) do Contrato Original e Nota Técnica nº 001/2023-SAAS/SES/MA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Termo, na Imprensa Oficial local.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surta um só efeito, a qual, depois de lida, é assinada pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 13 de Junho de 2023.

Paulo L. P. Cardoso Ronchi
 Diretor de Planejamento, Governança
 e Inovação EMSERH
 Matrícula nº 117482/EMSERH
 Portaria Nº 423/2021/GAB/EMSERH

MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS

Presidente da EMSERH

Mat. 11748

LETICIA HELENA DO Vale Facanha
 Vale Facanha

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA

Diretora Administrativa da EMSERH

Mat. 7313

KARLA GREGÓRIA SANCHEZ ROJAS

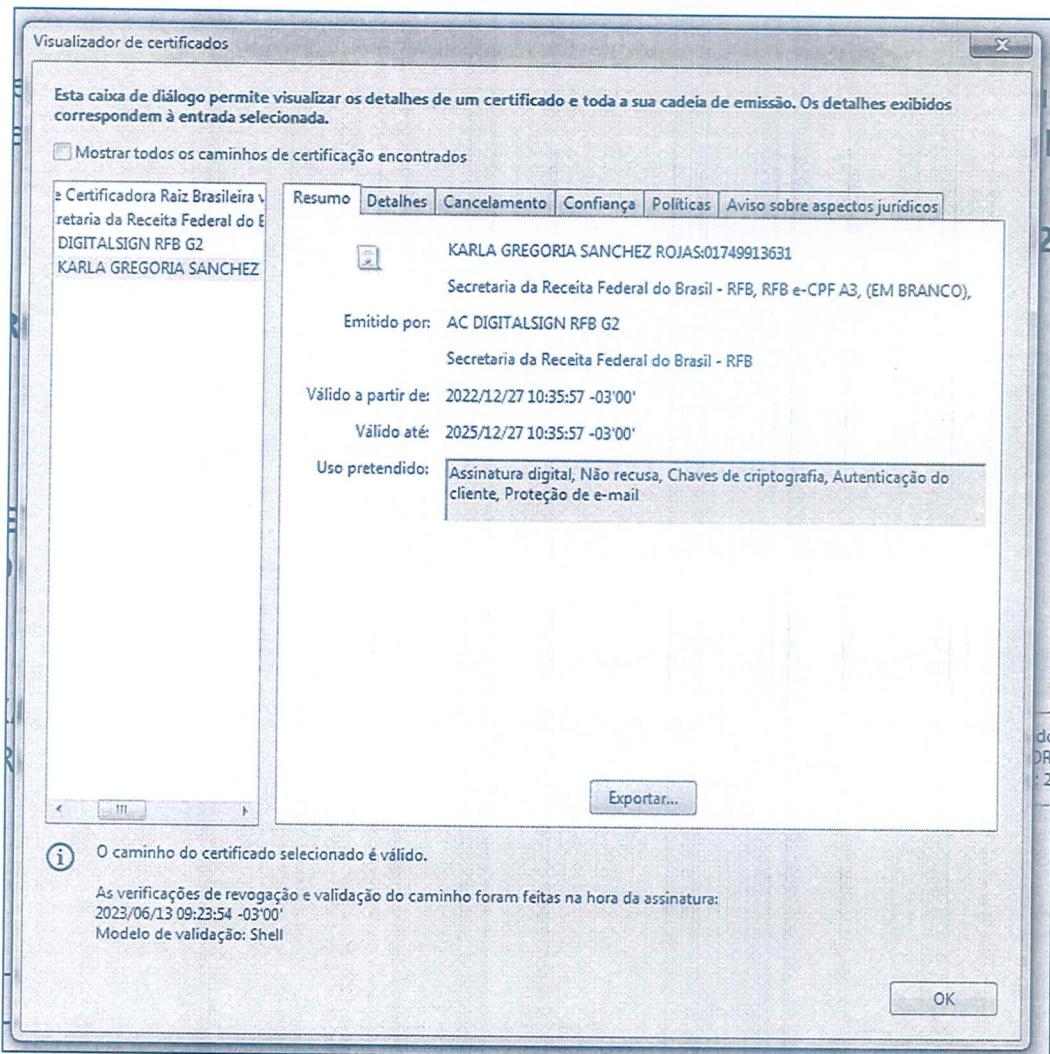
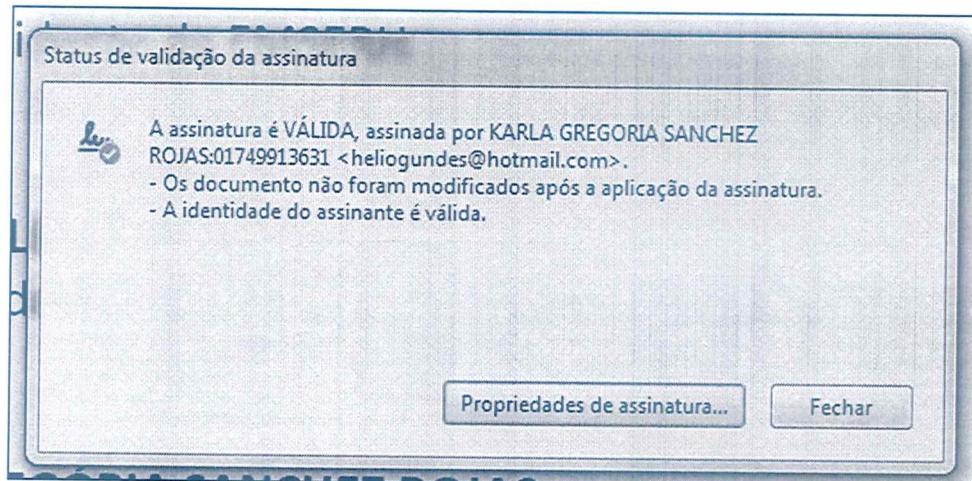
Responsável Legal pela Contratada

KARLA GREGÓRIA SANCHEZ Assinado de forma digital por KARLA
 ROJAS:01749913631 GREGÓRIA SANCHEZ ROJAS:01749913631
 Dados: 2023.06.13 09:23:54-03'00'

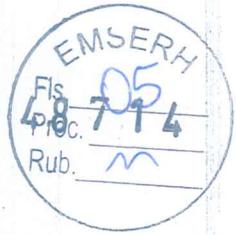
TESTEMUNHAS:

Nome: Jessica Fernanda A. Gusmão
 Consultora de Contratos - EMSERH
 Matrícula nº 13.720

Nome: Valeska Ferreira Oliveira
 Consultora de Contratos / EMSERH
 Matrícula nº 12485


AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA



Jessica Fernanda A. Gusmão
 Consultora de Contratos - EMSERH
 Matrícula nº 13.720



Ofício nº 24/2023-PEDMED

Anajatuba-MA, 02 de março de 2023.

À Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH

A/C: Kirlian Pereira
Consultora de Compras Hospitalar /EMSERH

Assunto: Aceite prorrogação do contrato N° 347/2022- GCC/EMSERH.

Pelo presente instrumento a empresa PEDMED- INSTITUTO DE PEDIATRIA E MEDICINA LTDA-ME, devidamente registrado no CNPJ 22.643.404/001-36, sediada no endereço :Travessa da União, S/N, Bairro Centro, CEP 65490-000 Município de Anajatuba-MA, representada por KARLA GREGORIA SANCHEZ ROJAS.

Vem por meio deste, **aceitar a prorrogação do contrato N° 347/2022**, que tem como objeto a contratação da empresa PEDMED - INSTITUTO DE PEDIATRIA E MEDICINA LTDA especializada na prestação de serviços de saúde para atender a demanda da UPA PARQUE VITÓRIA, administrado pela EMSERH.

Face ao exposto, **solicitamos cláusula assegurando o direito futuro ao reajuste.**

Atenciosamente,

KARLA GREGORIA
SANCHEZ
ROJAS:017499136
31

Assinado de forma
digital por KARLA
GREGORIA SANCHEZ
ROJAS:01749913631
Dados: 2023.03.03
09:53:47 -03'00'

**Karla Gregoria Sanchez Rojas
Sócia Administrador(a)
PEDMED- Instituto de pediatria e Medicina -LTDA**

Travessa União, S/n, centro Anajatuba – MA. CNPJ: 22.643.404/0001-36, Email: karla_sanchez_rojas@hotmail.com/ pedmed2015@hotmail.com/ Fone : (98)99204-9661

PROPOSTA DE PREÇO

EMER
Fls. 30
Proc. n° 4874/23
Rub. 5007

Ao Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 400/2021- CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172.078/2021 - EMSERH

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória, administrada pela EMSERH.

A empresa PEDMED- INSTITUTO DE PEDIATRIA E MEDICINA-LTDA com endereço na Travessa União, S/N, Centro, ANAJATUBA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.643.404/0001-36 vem, pelo seu representante legal KARLA GREGORIA SANCHEZ ROJAS, portadora da cédula de Identidade nº060.395652016-4 SSP/MA, e do CPF nº 017.499.136-31 apresentar proposta comercial relativa à licitação eletrônica nº400/2021 que tem como objeto de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de saúde para atender a demanda da UPA PARQUE VITORIA, administrado pela EMSERH.

Valor plantão R\$ 2.342,32 (Dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), valor da proposta R\$ 1.709.893,60 (Um milhão setecentos e nove mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para a prestação dos serviços, conforme demonstrativo abaixo:

OBJETO	Nº DE MÉDICOS	MÊS	Nº DE PLANTÃO	VLR PLANTÃO ATUAL	VLR TOTAL/MÊS
Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de saúde para atender a demanda da UPA PARQUE VITORIA, administrado pela EMSERH.	2	JANEIRO	62	2.342,32	145.223,84
		FEVEREIRO	56	2.342,32	131.169,92
		MARÇO	62	2.342,32	145.223,84
		ABRIL	60	2.342,32	140.539,20
		MAIO	62	2.342,32	145.223,84
		JUNHO	60	2.342,32	140.539,20
		JULHO	62	2.342,32	145.223,84
		AGOSTO	62	2.342,32	145.223,84
		SETEMBRO	60	2.342,32	140.539,20
		OUTUBRO	62	2.342,32	145.223,84
		NOVEMBRO	60	2.342,32	140.539,20
		DEZEMBRO	62	2.342,32	145.223,84
VALOR DA PROPOSTA R\$: 1.709.893,60 (um milhão setecentos e nove mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)					

Assinado de forma digital por
KARLA GREGORIA SANCHEZ KARLA GREGORIA SANCHEZ
ROJAS:01749913631 ROJAS:01749913631
Dados: 2023.04.17 14:26:29 -03'00'

Karla Gregoria Sanchez Rojas
Sócia Administrador(a)
PEDMED- Instituto de pediatria e Medicina -ME



NOTA TÉCNICA N° 001/2023/SAAS/SES/MA

No âmbito dos contratos firmados com a Secretaria de Estado da Saúde – SES, apresenta orientações à Empresa Maranhense de Serviços Médicos Hospitalares – EMSERH, relativas à remuneração pelos serviços de plantão médico de 24 horas, prestados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA, localizadas na capital, São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar e no Hospital Geral da Vila Luizão e na Policlínica do Cohatrac.

Considerando a autonomia da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, estabelecida conforme a Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, que trata de sua criação e demais disposições;

Considerando as peculiaridades impostas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o processo de modernização da gestão da Rede de Estabelecimentos de Saúde pública do Estado do Maranhão, processo do qual a EMSERH faz parte no papel de contratada para executar serviços concernentes à gestão das unidades;

Considerando que cabe à Secretaria de Estado da Saúde prover à contratada os meios necessários à execução do objeto firmado, de modo a garantir, dentre outros aspectos, a sua sustentabilidade;

Considerando que, dentre estes aspectos, os recursos financeiros disponibilizados devem ser capazes de promover justa retribuição aos serviços necessários à efetiva execução do objeto contratual;

Considerando que, neste viés, especificamente no que concerne aos serviços de Plantão Médico, no regime de 24 horas, prestados nas Unidades de Pronto Atendimento e outros estabelecimentos com as mesmas características, da Capital e demais municípios da grande ilha de São Luís, foi iniciada por parte dos profissionais médicos que prestam os referidos serviços, tratativas para reajustamento dos valores pago a título de remuneração aos plantões;



Considerando que, após reuniões de ajustamento realizadas com a participação de Secretaria de Estado da Saúde, do Fundo Estadual de Saúde, da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Conselho Regional de Medicina, do Sindicato dos Médicos do Estado do Maranhão e da Liga dos Plantonistas das UPA's e Médicos, firmou-se o entendimento pela necessidade de reajuste dos valores dos plantões, desde que compatibilizado com a capacidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que, no decorrer dos trabalhos referentes às tratativas do assunto em questão, conforme das "atas" das reuniões em anexo, foram suscitados outros assuntos que não o reajuste, em si, mas correlacionado a ele, que precisam ser equalizados, destacadamente: melhorar o fluxo de pagamento para evitar atrasos; melhorar a transparência dos repasses financeiros às entidades médicas contratadas; verificar e sanear possíveis falhas em relação à situação jurídica dos médicos plantonistas, especialmente, a qualificação dos profissionais, a fragilidade de alguns vínculos, o recorrente pagamento por meio de indenização e o intercâmbio, e absorção de alguns profissionais entre diferentes entes médicos; verificar e sanear eventuais problemas referentes à substituição de médicos plantonistas; melhorar o fluxo de atendimento nas UPA's;

Considerando que durante as reuniões que trataram do assunto, foi instituída por meio da Portaria/SES/MA nº 1.289, de 18 de novembro de 2022, "Comissão de Estudos de Impactos Financeiro e Orçamentário para avaliação acerca da viabilidade de reajuste dos valores de remuneração dos plantões médicos", composta por representes de todos os entes envolvidos, tendo como um dos objetivos, a "ampliação dos diálogos entre as pessoas jurídicas, os profissionais médicos, o Ministério Público e o Estado";

Considerando que o Secretário de Estado da Saúde, por meio do Ofício nº 70/2023 – GAB/SES, de 19 de janeiro de 2023, consolidou o entendimento construído durante as tratativas, informando ao Sindicato dos Médicos do Estado do Maranhão – SINDMED/MA que os valores de remuneração aos plantões de 24 horas, realizados nas UPA's da Capital, a partir da competência do mês de abril de 2023, passará a ser de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira; e

Considerando que o objetivo de promover reajuste nos valores dos plantões não se encerra em mero benefício financeiro aos prestadores dos serviços, mas sim, promover a adequada execução dos serviços públicos ao público-alvo do Sistema Único de Saúde, oferecendo boa qualidade e efetividade no atendimento, o que inclui a presença integral do profissional médico durante a realização dos seus plantões, evitando interrupção e atraso no atendimento,

Nestes termos, a Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde – SAAS/SES/MA, vem emitir a presente nota técnica, como modo de orientar a aplicação do reajuste definido pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, promovendo, no entanto, em contrapartida dos demais envolvidos, melhoria global na sistemática de funcionamento e execução dos serviços objeto da presente nota.

INSTRUMENTOS DE FUNDAMENTAÇÃO: Ofício SINDMED-MA nº 20/2022, protocolado em 02/09/2022; ATA DE REUNIÃO, do dia 28, de outubro de 2022; ATA DE REUNIÃO, do dia 09, de novembro de 2022; ATA DE REUNIÃO, do dia 21, de novembro

5/2



de 2022; ATA DE REUNIÃO, do dia 12, de dezembro de 2022; PORTARIA/SES/MA nº 1.289, de 18 de novembro de 2022; Ofício SINDMED-MA nº 22/2022, de 23 de dezembro de 2023; e Ofício nº 70/2023 – GAB/SES, de 19 de janeiro de 2023.

1 – A presente nota técnica tem sua eficácia delimitada ao âmbito dos contratos firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, cujos objetos sejam a prestação de serviços gerenciamento, gestão e execução de serviços de saúde em Unidades de Pronto Atendimento da Capital e das cidades de Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar e no Hospital Geral da Vila Luizão e na Policlínica do Cohatrac.

2 – A partir da competência de abril de 2023, no âmbito dos contratos indicados no item 1, o valor da remuneração dos plantões médicos de 24 horas, passa a ser de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

3 – Assim como, qualquer despesa a ser alocada e executada no âmbito das contratações públicas, as que são objeto desta nota técnica, estarão submetidas ao critério da disponibilidade de previsão de dotação orçamentária e financeira.

4 – A partir da competência de abril de 2023, o novo valor inscrito no item anterior deve ser observado na elaboração de novas propostas de execução de serviços e, consequentemente, nos novos Planos de Trabalho.

5 – Como forma de compatibilizar os demais objetivos traçados nas tratativas que originaram o reajuste de que trata a presente nota, a EMSERH deve, no âmbito de suas competências, promover ações de controle e avaliação, de modo a identificar e sanear os problemas apontados na prestação dos serviços médicos, durante a realização dos plantões, destacando, mas não limitando, os referentes a:

- a) fluxo de pagamento que possam gerar atrasos aos prestadores;
- b) transparência dos repasses financeiros às entidades médicas contratadas;
- c) falhas em relação à situação jurídica dos médicos plantonistas, especialmente, a qualificação dos profissionais, a fragilidade de alguns vínculos, o recorrente pagamento por meio de indenização e o intercâmbio e absorção de alguns profissionais entre diferentes entes médicos;
- d) substituição de médicos plantonistas; e
- e) fluxo de atendimento nas unidades envolvidas, especialmente, nas UPA's.

6 – Os produtos e resultados obtidos pela execução das diretrizes acima, deverão ser reportados à Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde – SAAS/SES/MA, que os analisarão e submeterão ao conhecimento da Comissão instituída pela Portaria/SES/MA nº 1.289/2022, como modo avaliar os efeitos produzidos pelo reajuste concedido.

São Luís – Ma, 28 de março de 2023.

Etheana Lima Trajano
Etheana Lima Trajano
Superintendente de Contratos da Rede de Saúde

De acordo:

Kátia Cristina de Castro Veiga Trovão
Kátia Cristina de Castro Veiga Trovão
Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde

RECEBIDO

Em, 13/04/23 Hora 15:43

ASS: *RJes*

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2022 - GCC/EMSERH.
PROCESSO Nº 2024.110215.21533- EMSERH.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2022-
GCC/EMSERH CELEBRADO PELA EMPRESA MARANHENSE DE
SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E PELA EMPRESA
PEDMED - INSTITUTO DE PEDIATRIA E MEDICINA LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Q nº 16, Casa nº 25 – Bairro Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILINE BARROS**, brasileiro, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob o nº 976.615.203-97 e portador da cédula de identidade nº 156623620004 GEJUSPC/MA e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob o nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 1200152996 (SSP/MA).

CONTRATADA: PEDMED - INSTITUTO DE PEDIATRIA E MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.643.404/0001-36, sediada à Trav. Da União, s/n, Centro, Anajatuba/MA, CEP: 65.490-000, neste ato representada pelo Sra. **KARLA GREGÓRIA SANCHEZ ROJAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 060395652016-4 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 017.499.136-31.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 347/2022- GCC/EMSERH**, cujo objeto é: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde de Pediatria, para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória, administrada pela EMSERH”, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO, ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO RILC/EMSERH** do Contrato nº 347/2022 - GCC/EMSERH, firmado entre as partes em **05/07/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses, a contar de 07/07/2024 e com término previsto para 07/07/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO:

3.1 Pelo presente Termo Aditivo, ficam suprimidos 2 (dois) plantões do objeto do Contrato nº **347/2022 - GCC/EMSERH**, o que equivale a **0.27% (vinte e sete centésimos por cento)** o que representa a importância de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) para atender a nova vigência com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.2 Com a supressão, o valor global do contrato passará de R\$ 2.159.400,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) para **R\$ 2.153.500,00** (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor total deste aditivo será de **R\$ 2.153.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO: O item 11.7 da "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO" passa a vigorar nos termos da Portaria nº 371/2023-GAB/EMSERH, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO RILC/EMSERH: Este Contrato passará a seguir as diretrizes atualizadas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, publicado em seu site, na data de 27/05/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-24 Serviços Médicos de Pediatria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo nº 2024.110215.21533- EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH c/c com as Cláusulas Quarta e Vigésima Primeira do contrato original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 05 de julho de 2024.

PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI
Dir: Executivo de Planejamento, Governança e Inovação
P Portaria nº 428 2022 - GAB EMSERH
(Alterada pela Portaria nº 221 2024 - GAB EMSERH)
Mat.: 12462

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7313 / EMSERH
Mat.: 12462

MARCELLO APOLONIO
DUAILIBE BARROS
Presidente | EMSERH
Matrícula nº 11748

LETÍCIA HELENA DO VALE
FAÇANHA
Diretora
Administrativa | EMSERH
Matrícula nº 7313

KARLA GREGÓRIA SANCHEZ
ROJAS
Responsável pela Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br
KARLA GREGÓRIA SANCHEZ MARQUES
Data: 05/07/2024 13:03:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome: Valeska Ferreira Oliveira
Consultora de Contratos / EMSERH
CPF: 12485

Nome: Thaís Laíla Tobias de Castro
CONSULTORA DE CONTRATOS
CPF: 13901 / EMSERH
Matrícula: 13901

inal.

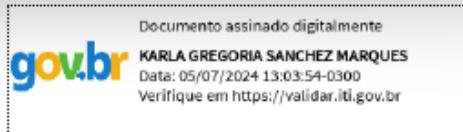
Status de validação da assinatura



A certificação do documento é válida, assinada por KARLA GREGÓRIA SANCHEZ MARQUES <karla_sanchez_rojas@hotmail.com>.
- O documento não foi modificado desde que foi certificado.
- A identidade do assinante é válida.

[Propriedades de assinatura...](#)

[Fechar](#)



LETÍCIA HELENA DO VALE
FAÇANHA
Diretora
Administrativa | EMSERH
Matrícula nº 7313

KARLA GREGÓRIA SANCHEZ
ROJAS
Responsável pela Contratada

Ofício nº26/2024-PEDMED

Anajatuba -MA, 03 de julho de 2024

A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH

Assunto: Preço Plantão Contrato nº347/2022- GCC/EMSERH

A empresa PEDMED- INSTITUTO DE PEDIATRIA E MEDICINA-LTDA com endereço na Travessa União, S/N, Centro, ANAJATUBA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.643.404/0001-36 vem, pelo seu representante legal apresentar proposta comercial relativa ao valor do plantão contrato nºa347/2022 que tem como objeto de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de saúde para atender a demanda da UPA PARQUE VITORIA, administrado pela EMSERH.

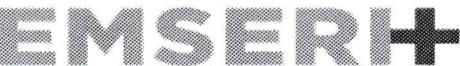
Valor plantão atual R\$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais), valor anual acréscimo R\$: 2.153.500,00 (dois milhões cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para a prestação dos serviços, conforme demonstrativo abaixo:

OBJETO	Nº DE MÉDICOS	MÊS	Nº DE PLANTÃO	VLR PLANTÃO ATUAL	VLR PLANTÃO ACRÉSCIMO	VLR TOTAL/MÊS ACRÉSCIMO
Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de saúde para atender a demanda da UPA PARQUE VITORIA, administrado pela EMSERH.	02	JANEIRO	62	2.342,32	2.950,00	182.900,00
		FEVEREIRO	56	2.342,32	2.950,00	165.200,00
		MARÇO	62	2.342,32	2.950,00	182.900,00
		ABRIL	60	2.342,32	2.950,00	177.000,00
		MAIO	62	2.342,32	2.950,00	182.900,00
		JUNHO	60	2.342,32	2.950,00	177.000,00
		JULHO	62	2.342,32	2.950,00	182.900,00
		AGOSTO	62	2.342,32	2.950,00	182.900,00
		SETEMBRO	60	2.342,32	2.950,00	177.000,00
		OUTUBRO	62	2.342,32	2.950,00	182.900,00
		NOVEMBRO	60	2.342,32	2.950,00	177.000,00
		DEZEMBRO	62	2.342,32	2.950,00	182.900,00
VALOR ANUAL R\$:2.153.500,00 (dois milhões cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais)						

KARLA GREGORIA
SANCHEZ
ROJAS:01749913631

Assinado de forma digital por
KARLA GREGORIA SANCHEZ
ROJAS:01749913631
Dados: 2024.07.03 11:53:56
-03'00'

**Karla Gregoria Sanchez Rojas
Sócia Administrador(a)
PEDMED- Instituto de pediatria e Medicina -ME**



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

Por uma saúde melhor

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2022 - GCC/EMSERH.

PROCESSO Nº 2025.110215.16834 - EMSERH

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2022-
GCC/EMSERH CELEBRADO PELA EMPRESA MARANHENSE DE
SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E PELA EMPRESA PEDMED-
INSTITUTO DE PEDIATRIA E MEDICINA LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP.: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILINE BARROS**, brasileiro, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Executiva Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA DE CASTRO**, brasileira, Matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: PEDMED- INSTITUTO DE PEDIATRIA E MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.643.404/0001-36, sediada à Trav. Da União, s/n, Centro, Anajatuba/MA, CEP: 65.490-000, neste ato representada pelo Sra. **KARLA GREGÓRIA SANCHEZ ROJAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 060395652016-4 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 017.499.136-31.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 347/2022-GCC/EMSERH**, cujo objeto é: *"Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde de Pediatria, para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória, administrada pela EMSERH"*, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024), e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO** do **Contrato nº 347/2022-GCC/EMSERH**, firmado entre as partes em **05/07/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses, a contar de 08/07/2025 e com término previsto para 08/07/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO: O item **11.7** da "Cláusula Décima Primeira - DO PAGAMENTO" passa a vigorar nos termos da Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024 - GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo **ou nas suas atualizações**, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor total deste aditivo será de **R\$ 2.153.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

[Assinatura] Sede: Av. Borborema, Nº 25 - Q 16 - Calhau CEP.: 65.071-360

Anexo I: Av. dos Holandeses, N.º 1, QD. 05, Edifício Veneto, 1.º andar, Ponta do Farol, CEP.: 65075-650

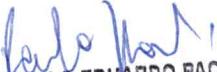
Tel: (98) 3235-7333, São Luís/MA CNPJ: 18.519.709/0001-63

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: **Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-24 Serviços Médicos de Pediatria.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no **Processo nº 2025.110215.16834 - EMSERH**, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024) c/c a(s) Cláusula(s) Quarta e Vigésima Primeira do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI
Dir. Executivo de Planejamento, Governança e Inovação
P Portaria n.º 428 2022 - GAB EMSERH
(Alterada pela Portaria n.º 221 2024 - GAB EMSERH)
Mat.: 12462

São Luís (MA), 17 de  de 2025.


MARCELLO APOLOMIO DUAILINE BARROS
Presidente da EMSERH
Matrícula nº 11.748


LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7.313 / EMSERH

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA DE CASTRO
Diretora Executiva Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7.313

KARLA GREGORIA
SANCHEZ
ROJAS:01749913631

Assinado de forma digital por
KARLA GREGORIA SANCHEZ
ROJAS:01749913631
Dados: 2025.06.12 10:59:33
-03'00'

KARLA GREGÓRIA SANCHEZ ROJAS
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: JULIO ANDRE VIEIRA DE CASTRO
CPF Nº: CONSULTOR DE CONTRATOS
Matrícula: 12462 / EMSERH

Nome: Valeska Oliveira
CPF Nº: Consultora de Contratos / EMSERH
Matrícula nº 12485

Sede: Av. Borborema, Nº 25 - Q 16 - Calhau CEP.: 65.071-360

Anexo I: Av. dos Holandeses, N.º 1, QD. 05, Edifício Veneto, 1.º andar, Ponta do Farol, CEP.: 65075-650

Tel: (98) 3235-7333, São Luís/MA CNPJ: 18.519.709/0001-63

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Status de validação da assinatura



A assinatura é VÁLIDA, assinada por KARLA GREGORIA SANCHEZ ROJAS:01749913631
<heliogundes@hotmail.com>.
- Os documentos não foram modificados após a aplicação da assinatura.
- A identidade do assinante é válida.

[Propriedades de assinatura...](#)

[Fechar](#)

OS

STRO
ERH

Matrícula nº 7.515

KARLA GREGORIA
SANCHEZ
ROJAS:01749913631

Assinado de forma digital por
KARLA GREGORIA SANCHEZ
ROJAS:01749913631
Dados: 2025.06.12 10:59:33
-03'00'

KARLA GREGÓRIA SANCHEZ ROJAS

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

Sede: Av. Borborema Nº 25 - Q 16 - Calhau CEP: 65.071-360

Ofício nº005 /2025-PEDMED/EMSERH

Anajatuba-MA, 15 de maio 2025.

À Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH

A/C: Daniela de Sousa Lima
Consultora de serviços médicos/ EMSERH

Assunto: Carta de Aceite - Prorrogação de Prazo do Contrato nº 347/2022

A empresa PEDMED - INSTITUTO DE PEDIATRIA E MEDICINA LTDA - ME, devidamente registrada sob o CNPJ 22.643.404/0001-36, com sede na Travessa União, S/N, Centro, Anajatuba – MA, representada por Karla Gregoria Sanchez Rojas, vem por meio desta aceitar a prorrogação do prazo do contrato nº 347/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Saúde em Pediatria para atender à demanda da UPA Parque Vitória, administrada pela EMSERH.

Estamos totalmente à disposição para prosseguir com os trâmites necessários para a prorrogação do contrato.

Atenciosamente,

KARLA GREGORIA
SANCHEZ
ROJAS:0174991363
1

Assinado de forma digital por
KARLA GREGORIA SANCHEZ
ROJAS:01749913631
Dados: 2025.05.19 11:13:57
-03'00'

**Karla Gregoria Sanchez Rojas
Sócia Administrador(a)
PEDMED- Instituto de pediatria e Medicina -ME**

Ofício nº006/2025-PEDMED

Anajatuba -MA, 15 maio de 2025.

A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH

A/C: Daniela de Sousa Lima
Consultora de serviços médicos/ EMSERH

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 347/2022- GCC/EMSERH

A empresa **PEDMED – Instituto de Pediatria e Medicina Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.643.404/0001-36, com sede na Travessa União, S/N, Centro, Anajatuba-MA, por meio de seu representante legal, manifesta sua concordância com a **prorrogação do Contrato nº 347/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, visando atender à demanda da **UPA Parque Vitória**, gerida pela EMSERH.

Apresentamos, portanto, a proposta comercial atualizada:

- **Valor por plantão:** R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais);
- **Acréscimo anual estimado:** R\$ 2.153.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais), conforme demonstrativo anexo.

OBJETO	Nº DE MÉDICOS	MÊS	Nº DE PLANTÃO	VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL/MÊS
Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de saúde para atender a demanda da UPAPARQUE VITÓRIA, administrado pela EMSERH.	02	JANEIRO	62	2.950,00	182.900,00
		FEVEREIRO	56	2.950,00	165.200,00
		MARÇO	62	2.950,00	182.900,00
		ABRIL	60	2.950,00	177.000,00
		MAIO	62	2.950,00	182.900,00
		JUNHO	60	2.950,00	177.000,00
		JULHO	62	2.950,00	182.900,00
		AGOSTO	62	2.950,00	182.900,00
		SETEMBRO	60	2.950,00	177.000,00
		OUTUBRO	62	2.950,00	182.900,00
		NOVEMBRO	60	2.950,00	177.000,00
		DEZEMBRO	62	2.950,00	182.900,00

KARLA GREGORIA
SANCHEZ
ROJAS:01749913631

Assinado de forma digital por
KARLA GREGORIA SANCHEZ
ROJAS:01749913631
Dados: 2025.05.19 11:14:22 -03'00'

Karla Gregoria Sanchez Rojas
Sócia Administrador(a)
PEDMED- Instituto de pediatria e Medicina -ME